



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Universitário
Secretaria do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 2/2021/SECCONSU/CONSU

Diamantina, 19 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Wilson Ursine Júnior
PROCURADOR GERAL FEDERAL
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha processo para análise jurídica.

Prezados senhor,

Em cumprimento ao despacho 64/2020 (SEI [0226945](#)), encaminho processo contendo o documento [Ofício 39 \(0177356\)](#) com relato apresentado no item 1 do documento, acompanhado de seus anexos, para análise, em caráter de urgência, e emissão de parecer acerca das dúvidas jurídicas apresentadas abaixo. Solicito que, se entender como necessário, este órgão faça todo o encaminhamento aos Órgãos e Instâncias responsáveis para tomada de providências cabíveis, dando conhecimento ao Conselho Universitário do expediente que se fizer necessário.

I - SOBRE QUESTIONAMENTOS DE LEGITIMIDADE DE REPRESENTANTES E EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ATUAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

1. Quesitos/Dúvidas jurídicas para análise e emissão de parecer da PGF/UFVJM:

1.1. Existe legislação que determine expressamente o modelo de representação a ser desempenhada pelos cidadãos ou servidores públicos em órgãos colegiados? Se existe, qual é essa legislação?

1.2. Caso exista legislação que determine expressamente o modelo de representação a ser desempenhada pelos cidadãos ou servidores públicos em órgãos colegiados, os fatos narrados acima apontam para alguma irregularidade e ilegalidade praticada quer seja pela administração superior da UFVJM ou pelos conselheiros?

1.3. À luz dos quesitos anteriores e das respostas apresentadas pela PGF, há legislação que ampare a reitoria na exigência de documentos que comprovem que os representantes consultaram e discutiram com os representados assuntos que compõe pauta de reuniões de órgãos colegiados,

especialmente do CONSU e CONSEPE?

1.4. À luz do exposto acima, qual entendimento legal da AGU e/ou especificamente da PGF junto à UFVJM, ou até mesmo de Tribunais Superiores, por exemplo: TSE, STF, acerca dos tipos de representação em órgãos colegiados? Esses entendimentos de Tribunais Superiores são vinculantes?

Atenciosamente;

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice- Presidente do Conselho Universitário da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 19/01/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264005** e o código CRC **2A1C8E4B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.010875/2020-74

SEI nº 0264005

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000